

**ATA DA 480.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2015.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Escritório da Companhia em Brasília, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 12, Bloco “F”, Edifício Via Capital, 7º andar (Salas 706 a 708), no Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, com as presenças dos Conselheiros *Armando Casado de Araújo* (Presidente), *José Carlos de Miranda Farias*, *Altino Ventura Filho*, *Virgínia Parente de Barros*, *Fernanda Cardoso Amado* e *José Hollanda Cavalcanti Júnior*, do Secretário-Geral, *Antonio Carlos Reis de Souza*, e participaram por videoconferência, o Diretor Administrativo e Diretor Econômico-Financeiro em exercício, *Hélder da Rocha Falcão*, e o advogado da Companhia, *Antonio Carlos Coelho Pereira Neto*. Aberta a sessão, o Presidente do Conselho de Administração deu início à *Reunião*, colocando, para os demais Conselheiros, a “*Pauta da Reunião*” (480.^a *RCAdm*), com o seguinte *assunto*, para *deliberação*:

1. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – CCVE FIRMADOS ENTRE A CHESF E OS CONSUMIDORES INDUSTRIAS DO NORDESTE ALCANÇADOS PELO ART. 22 DA LEI 11.943/2009. EACA-PR-24/2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Armando Casado de Araújo*, colocou para os demais Conselheiros que este assunto diz respeito ao fornecimento de energia para consumidores industriais que teve início no ano de 1970 e que, com a publicação da Lei 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto 5.163, de 30.07.2004, os contratos foram adequados ao novo modelo setorial, sendo desdobrados em três instrumentos: conexão ao sistema de transmissão, uso do sistema de transmissão e compra e venda de energia de elétrica, tendo sido firmados com as seguintes empresas, listadas por Estado do Nordeste: Bahia (Braskem UNIB, Braskem UCS/MVC/PVC, Brasil Kirin, Dow Brasil, Ferbasa, Gerdau BA, Mineração Caraíba, Paranapanema, Vale Manganês), Pernambuco (Gerdau PE), Alagoas (Braskem UCS) e Ceará (Libra), com vigência até 31.12.2010, conforme o Art. 25 da Lei 10.848 e o Art. 54 do Decreto 5.163. Em novembro de 2010, a Chesf aditou, com os consumidores industriais, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVE, com vigência até 30.06.2015, com base no artigo 22 da Lei nº 11.943, de 28.05.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.129/2010. Diante da perspectiva de encerramento dos CCVEs em 30.06.2015, em maio de 2014, foi iniciado um ciclo de negociações com participação do Ministério de Minas e Energia - MME, dos Consumidores Industriais e da Chesf, sem sucesso. E a partir de abril de 2015, o MME, com a participação dos Consumidores Industriais e da Chesf, iniciou um novo ciclo de negociações em que desenhou uma solução que viabilizasse o aditamento dos CCVEs, que culminou com a publicação da Medida Provisória MP nº 677, de 22.06.2015, com a seguinte concepção: **a)** prorrogação da concessão da UHE Sobradinho até fevereiro de 2052; **b)** prorrogação dos contratos com os Consumidores Industriais até fevereiro de 2037, com redução gradual dos montantes de energia nos últimos 5 anos; e **c)** criação do Fundo de Energia do Nordeste – FEN a partir de recursos da diferença entre o preço de contrato dos Consumidores Industriais e a Receita Anual de Geração - RAG. Durante esse processo, a Chesf conduziu sua participação, considerando que: **a)** não dispõe de energia para atender a demanda dos Consumidores Industriais no período de 01.07.2015

**ATA DA 480.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2015.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

a 31.12.2015; **b**) no período de 2016 a 2021, ainda tem disponível a energia associada à geração da UHE Sobradinho, com final de concessão em fevereiro de 2022; e **c**) a Chesf não pode ter prejuízo na operação, o que é traduzido pelas orientações do Conselho de Administração, em sua 475^a Reunião, sobre a necessidade da vantajosidade da proposta de prorrogação dos contratos de fornecimento com os consumidores industriais, ressaltando a necessidade de atendimento às seguintes condições: **c.1**) VPL da operação (aditivo x plano de negócios com preços de mercado) ser positivo; **c.2**) equilíbrio do fluxo de caixa; e **c.3**) não afetar o Demonstrativo de Resultados de 2015. Após publicação da MP 677, de 22.06.2015, a Chesf analisou as condições estabelecidas na referida MP, sob as óticas técnica, comercial, econômico-financeira e jurídica, e esta análise é objeto da Nota Técnica “Avaliação da Prorrogação dos Contratos dos Consumidores Industriais com base na MP 677/2015”, de julho/2015, e do Parecer Jurídico “Regime Jurídico e Riscos Envolvidos na Prorrogação de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica sob a Égide da MP 677/15”, emitido pelo Professor Dr. Alexandre Santos de Aragão, de 28.07.2015, ratificado pelo Despacho n.^o DJU-3.2015.001, de 28.07.2015. A referida Nota Técnica concluiu pela vantajosidade da formalização dos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica com os Consumidores Industriais, nos termos da MP 677, de 22 de junho de 2015. Após extensas negociações entre Chesf e Consumidores Industriais, com efetiva participação da Eletrobras e do MME, houve o consenso sobre os Termos de Aditivo aos CCVEs. Na sequência, o assunto foi submetido à Diretoria Executiva, por meio do Encaminhamento de Assunto à Diretoria Executiva conjunto EADE-PR-30/2015 e EADE-DF-26/2015, de 29.07.2015. Por sua vez, a Diretoria Executiva decidiu sobre a matéria, nos termos de sua Decisão de Diretoria n.^o DD-37.01/2015, de 29.07.2015. O Conselho de Administração da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do *EACA-PR-24/2015, de 29.07.2015*, deliberou: **a) tomar** conhecimento, em consonância com a Decisão de Diretoria n.^o DD-37.01/2015, de 29.07.2015: **a.1**) das avaliações constantes da Nota Técnica “Avaliação da Prorrogação dos Contratos dos Consumidores Industriais com base na MP 677/2015”, de julho de 2015, elaborada pela Chesf; **a.2**) do Parecer Jurídico “Regime Jurídico e Riscos Envolvidos na Prorrogação de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica sob a Égide da MP 677/15”, emitido pelo Professor Alexandre Santos de Aragão, e ratificado pelo Despacho n.^o DJU-3.2015.001, de 28.07.2015; **a.3**) da minuta modelo para os *Termos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica*, considerando as condições estabelecidas na Medida Provisória 677, de 22 de junho de 2015, a Nota Técnica citada no item “a.1” e o Parecer Jurídico citado no item “a.2”; **a.4**) do requerimento da prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho feito pela Chesf, por meio da CE-PR-168/2015, de 10 de julho de 2015, considerando o teor da Medida Provisória 677, de 22 de junho de 2015, tendo como subsídio a Nota Técnica citada no item “a.1” e o Parecer Jurídico citado no item “a.2”; **b) encaminhar** a matéria, pela relevância do assunto, para deliberação da *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas*; **c) convocar** *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas*, com base nos artigos 121 e 123 da Lei n.^o 6.404/76, para: **c.1**) referendar o

**ATA DA 480.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2015.**

(NIRE-2630004250-9 / CNPJ-33.541.368/0001-16)

requerimento feito à Aneel pela Chesf, por meio da CE-PR-168/2015, de 10 de julho de 2015, para prorrogação do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de fevereiro de 2022, nas condições estabelecidas na Medida Provisória n.^o 677, de 22 de junho de 2015; e **c.2)** autorizar a celebração dos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos termos da Medida Provisória 677, de 22 de junho 2015; **d) estabelecer** que a *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas* seja realizada no dia 21.08.2015, na sede da Companhia, às 9 horas; e **e) determinar** ao *Secretário Geral da Companhia* adotar as providências necessárias para a convocação da *Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas* e disponibilização aos *Acionistas* da seguinte documentação: **(i)** *Medida Provisória n.^o 677/2015*, de 22.06.2015; **(ii)** Nota Técnica “Avaliação da Prorrogação dos Contratos dos Consumidores Industriais com base na MP 677/2015”, de julho de 2015, elaborada pela Chesf; **(iii)** Parecer Jurídico “Regime Jurídico e Riscos Envolvidos na Prorrogação de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica sob a Égide da MP 677/15”, emitido pelo Professor Dr. Alexandre Santos de Aragão, de 28.07.2015; **(iv)** Despacho do Departamento Jurídico, n.^o DJU- 3.2015.001, de 28.07.2015; **(v)** Minuta modelo para os Termos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica; **(vi)** Carta CE-PR-168/2015, de 10 de julho de 2015. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a *Reunião* e lavrada a presente *ATA*, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário Geral. Brasília, 06 de agosto de 2015.

Armando Casado de Araújo (Presidente).

José Carlos de Miranda Farias.

Altino Ventura Filho.

Virgínia Parente de Barros.

Fernanda Cardoso Amado.

José Hollanda Cavalcanti Júnior.

Antonio Carlos Reis de Souza (Secretário-Geral).